



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6306/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15153/2014
PROTOCOLO	: 1535292
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R\$ 97.860,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 076/2014, a formalização do Contrato nº 2665/2014, os aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos) e a execução financeira, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais, tendo por objeto contratação de empresa para realização de seguros dos veículos pertencentes á frota da Prefeitura Municipal de Costa Rica.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 076/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 2665/2014), dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos) e da execução financeira, correspondentes às **1ª, 2ª e 3ª** fases (ANP-3ª-ICE-12828/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer PAR-2ª PRC -2959/2018, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela **legalidade e regularidade** do Pregão Presencial, da formalização do contrato, dos aditamentos e da execução financeira (**1ª 2ª e 3ª fases**).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 076/2014 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Quanto ao Contrato nº 2665/2014, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Consta nos autos os aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos), cujo objeto é a alteração no valor inicial e prorrogação do prazo. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R\$
Valor inicial da Contratação	247.175,04
Anulação de Empenhos	(-)1.407,72
Empenhos Válidos	246.383,98
Comprovantes Fiscais	246.383,98
Pagamentos	246.383,98

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea a e II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13

DECIDO:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 076/2014, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais, por atendimento às disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 2665/2014, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e da Lei nº 4.320/64;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH